



	<ul style="list-style-type: none"> - Implantação de bacias de retenção; - Implantação de trincheiras de infiltração; - Implantação de canais verdes; - Implantação de pavimentos permeáveis; - Implantação de parques lineares.
Prazo	Médio e permanente
Recursos necessários	Prefeitura.
Investimentos	R\$ 7.000.000,00
Responsáveis	Prefeitura.

Indicadores:

ID 6 - Número de projetos estruturantes implantados - crescimento progressivo dos valores atuais

Projeto	Drenagem Urbana
Ação	<ul style="list-style-type: none"> - Instituir o código de drenagem urbana; - Criar mecanismos mais eficientes para a fiscalização; - Criação do Departamento de Manejo de Águas Pluviais e Drenagem Urbana; - Formação de corpo técnico para gerenciamento / fiscalização dos serviços.
Prazo	Médio e permanente
Recursos necessários	Prefeitura
Investimentos	R\$ 500.000,00
Responsáveis	Prefeitura

Indicadores:

ID 7 - Número de fiscais contratados - crescimento progressivo dos valores atuais

ID 9 - Número de cursos realizados para fiscais - crescimento progressivo dos valores atuais

ID 10 - Número de reclamações referente a boca de lobo entupida/limpeza e desassoreamento de córregos, rios e canais – redução progressiva dos valores atuais

ID 11 - Número de reclamações referentes a alagamentos de vias públicas e empoçamento de guias e sarjetas – redução progressiva dos valores atuais

ID 12 - Número de reclamação referente a mau cheiro em boca de lobo – redução progressiva dos valores atuais

Indicadores:

IRS 10 - Redução das notificações por descarte irregular de resíduos;

IRS 11 - Diminuição dos pontos de descarte irregular de resíduos;

Projeto	Coleta de resíduos de saúde, perigosos e tecnológicos
Ação	<ul style="list-style-type: none"> - Elaborar cadastro dos estabelecimentos geradores de RSSS; - Elaborar cadastro das empresas licenciadas para transporte e tratamento de RSSS; - Elaborar cadastro de empresas licenciadas para transporte e tratamento de resíduos perigosos; - Elaborar cadastro de empresas licenciadas para transporte e tratamento de resíduos tecnológicos; - Elaborar plano de controle e fiscalização do descarte de RSSS, perigosos e tecnológicos; - Implantação de rede de LEVs específicos para resíduos perigosos e tecnológicos.
Prazo	Curto
Recursos necessários	Prefeitura.
Investimentos	R\$ 1.100.000,00
Responsáveis	Prefeitura.

Indicadores:

IRS 12 - Redução do número de notificações das empresas geradoras de RSS que não os destinam a empresas licenciadas;

IRS 13 - Aumento do volume de resíduos perigosos coletados nos LEVs;

IRS 14 - Aumento do volume de resíduos tecnológicos entregue nos LEVs, Pontos de Apoio e Ecopontos;

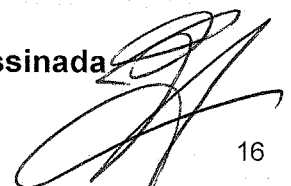
Projeto	Capacitação, qualificação de catadores e apoio social
Ação	<ul style="list-style-type: none"> - Cadastramento de trabalhadores (catadores) ligados a coleta de resíduos; - Manutenção/implantação de estruturas de apoio (vestiários, refeitório, ambulatório, etc.) aos colaboradores da Usina de Triagem e Reciclagem e da Coleta Seletiva; - Cadastramento dos sucateiros; - Fomento a organização dos catadores em cooperativas; - Suporte técnico as cooperativas de catadores; - Capacitação de catadores e sucateiros para mercado formal; - Promoção de cursos de qualificação; - Apoio social as famílias dos catadores e sucateiros; - Implantação de rede de LEVs específicos para resíduos perigosos;
Prazo	Imediato e permanente
Recursos necessários	Prefeitura.
Investimentos	R\$ 500.000,00
Responsáveis	Prefeitura.

Indicadores:

IRS 15 - Aumento do número de trabalhadores capacitados

IRS 16 - Aumento do número de trabalhadores com carteira assinada

IRS 17 - Aumento do número de cooperativas formalizadas



	gerenciamento dos RSU; - Criação do Departamento para Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Urbanos.
Prazo	Imediato e permanente
Recursos necessários	Investimentos a cargo da Prefeitura.
Investimentos	R\$ 1.000.000,00
Responsáveis	Prefeitura.

Indicadores:

IRS 1 - Número de capacitações feitas e programas de orientação - crescimento progressivo dos valores atuais

IRS 2 - Número de capacitações para os funcionários referente a coleta - crescimento progressivo dos valores atuais

IRS 3 - Número de reclamações referentes a coleta/limpeza pública - redução progressiva dos valores atuais

Projeto	Educação ambiental para a comunidade
Ação	- Campanhas voltadas a redução, separação correta e reciclagem de resíduos; - Campanhas de orientação quanto ao descarte correto de resíduos; - Elaborar material didático específico para promover a educação ambiental;
Prazo	Imediato e permanente
Recursos necessários	Investimentos a cargo da Prefeitura.
Investimentos	R\$ 200.000,00
Responsáveis	Prefeitura.

Indicadores:

IRS 4 - Número de campanhas de orientação - crescimento progressivo dos valores atuais

Projeto	Coleta seletiva
Ação	- Expandir a coleta seletiva em todos os bairros de Santa Rita do Pardo incluindo núcleos urbanos e distrito; - Aquisição de equipamentos para a usina de triagem de resíduos sólidos; - Firmar convênios com cooperativas de catadores existentes e fomentar a organização de cooperativas; - Expandir a rede de LEV's (Locais de Entrega Voluntária) e Ecopontos; - Campanhas de orientação e divulgação dos pontos de coleta; - Ampliar a coleta para destinação adequada dos óleos de cozinha; - Fomentar a instalação de indústrias que utilizam como matéria prima resíduos recicláveis.
Prazo	Imediato e permanente
Recursos necessários	Investimentos a cargo da Prefeitura
Investimentos	R\$ 1.400.000,00
Responsáveis	Prefeitura.



Projeto	Redução de lançamento de esgotos em rede de drenagem pluvial e corpos hídricos
Ação	<ul style="list-style-type: none"> - Programa de conscientização e orientação ambiental nas áreas problemas de destinação incorreta de esgoto; - Criar material informativo sobre a necessidade de ligar-se a rede correta para esgoto; - Intensificar a fiscalização cumprimento da obrigatoriedade de ligação a rede de esgoto quando existir e sua correta instalação hidráulica; - Exigir pelo legislativo e judiciário a efetiva ligação da rede de esgoto incluindo permissão de passagem.
Prazo	Curto e Permanente
Recursos necessários	Concessionária e Prefeitura.
Investimentos	R\$ 1.000.000,00
Responsáveis	Empresa concessionária de serviço e Prefeitura.

Indicadores:

IE 4 - Número de ligações regularizadas - crescimento progressivo dos valores atuais

IE 5 - Número de campanhas educativas implementadas - crescimento progressivo dos valores atuais

Projeto	Garantir a qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos
Ação	<ul style="list-style-type: none"> - Ampliação da rede de esgoto nas áreas com lençol freático raso e a desativação de fossas negras/séptica existentes; - Eliminação de lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgoto; - Orientação para a construção de fossa/sumidouro conforme ABNT em áreas que não possuem rede de esgoto, inclusive as áreas rurais; - Manter a qualidade dos efluentes da ETE dentro dos padrões de lançamento.
Prazo	Médio
Recursos necessários	Concessionária e Prefeitura.
Investimentos	R\$ 800.000,00
Responsáveis	Empresa concessionária de serviço e Prefeitura.

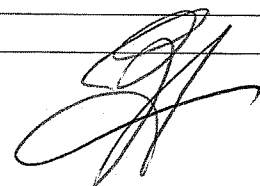
Indicadores:

IE 6 - Índice de qualidade de efluente (IQE):

Quantidade de amostras com DBO fora do padrão

Quantidade total de amostras de DBO

Projeto	Continuidade e regularidade na prestação de serviços de esgoto
Ação	- Efetuar manutenções preventivas e corretivas na rede, elevatórias e ETE, inclusive com controle de odores destes dispositivos.
Prazo	Imediato e permanente



NLA

Onde:

- NRFA: número de reclamações de falta de água justificadas (exclui por exemplo reclamações de clientes cortados por falta de água).
- NLA: número de ligações de água.

IAA 5 - Índice de Reservação:

$$\frac{\text{Volume máximo diário produzido}}{\text{Volume total de reservação}} = (\%)$$

Projeto	Minimizar vazamentos, perdas e fraudes
Ação	<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção preventiva e corretiva da rede; - Aperfeiçoamento de métodos de detecção de vazamentos; - Controle de pressões estáticas e dinâmicas da rede; - Orientar a população da correta instalação de rede hidráulica; - Troca de hidrômetros antigos; - Fiscalização das obras próximas às redes de distribuição para identificação de possíveis avarias e danos ao sistema de distribuição de água.
Prazo	Curto e permanente
Recursos necessários	Concessionária.
Investimentos	R\$ 300.000,00
Responsáveis	Empresa concessionária de serviço.

Indicadores:

IAA 6 - Índice de substituição de redes de abastecimento:

$$\frac{\text{Extensão de rede substituída}}{\text{Extensão total de rede}} = (\%)$$

IAA 7 - Índice de Perdas Reais na distribuição:

$$\frac{(\text{Volume Produzido} - \text{Volume de Serviços}) - \text{Volume Consumido}}{\text{Volume Produzido} - \text{Volume de Serviços}}$$

Projeto	Campanhas de Conscientização de uso racional da água e manutenção/limpeza de tubulações e caixas d'água.
Ação	<ul style="list-style-type: none"> - Continuidade de campanhas educativas para orientar e conscientizar a população perante o desperdício e reduzir o consumo através de várias alternativas de reuso e preservação dos recursos água; - Campanhas educacionais de diminuição no desperdício de água e uso racional.
Prazo	Imediato e permanente
Recursos necessários	Concessionária
Investimentos	R\$ 200.000,00
Responsáveis	Empresa concessionária de serviço e PREFEITURA





Para a implantação, operação e melhorias no sistema dos quatro eixos do saneamento básico, servindo como ferramenta para atingir os objetivos e metas propostas foram propostos programas/projetos/ações.

Assim foram criadas soluções práticas para alcançar os objetivos propostos e também foram definidas as obrigações do poder público e/ou concessionária na atuação em cada eixo do setor de saneamento sempre visando o atendimento das demandas e prioridades da sociedade.

A programação da implantação dos programas, projetos e ações serão desenvolvida considerando metas em horizontes temporais distintos:

- imediatos ou emergenciais (até 3 anos)
- curto prazo (ente 4 e 8 anos)
- médio prazo (entre 9 e 12 anos)
- longo prazo (entre 13 anos a 20 anos)

O acompanhamento da implantação do PMSB, só será possível se baseada em dados e informações que traduzam, de maneira resumida, a evolução e a melhoria das condições de vida da população. Uma das metodologias utilizadas para descrever essa situação é a construção de indicadores.

O objetivo principal dos indicadores para o monitoramento do PMSB deve ser avaliar o atingimento das metas estabelecidas, com o conseqüente alcance dos objetivos fixados. Os indicadores selecionados para monitoramento do PMSB estão elencados abaixo de cada programa/projetos/ações.

Considerando os valores estimados para as ações relacionadas nas Tabelas abaixo, englobando os quatro setores que compõem o saneamento básico e aspectos relacionados aos mesmos, incluindo medidas de fortalecimento institucional; um investimento da ordem de **R\$ 40.750.000,00 (Quarenta Milhões Setecentos e Cinquenta Mil Reais)** é necessário para realizar todas as ações consideradas no PMSB para os próximos 20 anos, isso, tomando por base valores atuais, sem prever possíveis reajustes de preços ou reposição do valor da moeda. Mesmo considerando a distribuição destes dentro de quatro períodos, valores elevados são necessários principalmente se mantida grande parte das medidas necessárias em imediato e curto prazo. Para isso, o município deve buscar recursos junto às esferas estaduais e federais para viabilizar a realização do maior número possível das ações previstas; sempre procurando um desenvolvimento gradativo em busca da melhor situação possível dentro da condição econômico-financeira do município. Para os três primeiros anos (ações imediatas), foi estimada a necessidade de aproximadamente R\$ 8.750.000,00 (Oito Milhões e Setecentos e Cinquenta Mil Reais) e para curto prazo (4 a 8 anos), R\$ 13.200.000,00 (Treze Milhões e Duzentos Mil Reais). Os valores estimados são menores para médio (9 a 12 anos) e para longo prazo (13 a 20 anos), sendo aproximadamente R\$ 8.800.000,00 (Oito Milhões e Oitocentos Mil Reais) e R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais) para estes períodos, respectivamente.

Tabela 01 – Prazos x Desembolso

PRAZOS	IMEDIATO	CURTO	MÉDIO	LONGO
DESEMBOLSO (R\$)	8.750.000,00	13.200.000,00	8.800.000,00	10.000.000,00



IV. Implementar equipes disponíveis para informar os moradores como implantar sistemas de tratamento de esgoto individual (fossa-sumidouro), conforme ABNT, em locais que não tem rede coletora, incluindo áreas rurais;

V. Implementar projeto de educação ambiental para reduzir lançamentos clandestinos de esgoto e a importância do sistema de coleta e a adesão a este bem como a importância do não lançamento de lixo na rede coletora de esgoto através das pias, ralos e poços de visitas para evitar entupimento da rede;

VI. Exigir por meio do sistema legislativo e judiciário a efetiva ligação da rede coletora de esgoto;

VII. Controlar odores originados da Estação de Tratamento de Esgoto;

VIII. Eliminar o uso de fossas negras no município.

1.2.3. MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA

O Plano Municipal de Resíduos Sólidos está inserido neste PMSB, atendendo ao conteúdo mínimo equivalente ao disposto no art. 19 da Lei Federal n. 12.305/2010.

1.2.3.1. OBJETIVOS

I. Implantação/Operação do Aterro Sanitário;

II. Fechar e recuperar o lixão de Santa Rita do Pardo/MS;

III. Eliminar locais de disposição irregular e clandestinos de resíduos;

IV. Expandir a coleta seletiva de Santa Rita do Pardo/MS e a inserção de cooperativas de catadores como inclusão social destes trabalhadores;

V. Aumentar a segregação e coleta dos resíduos sólidos/líquidos passíveis de reciclagem (pneus, lâmpadas, óleo de cozinha, lixo eletrônico, etc.).

1.2.3.2. METAS

I. Iniciar a instalação/operação do aterro sanitário consorciado e, conseqüentemente, iniciar o encerramento e recuperação da área do lixão com queima de gases, coleta de chorume, drenagem pluvial e cobertura vegetal;

II. Manter os padrões qualitativos, dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos através de capacitação de funcionários e informações a comunidade de modos de acondicionamento de resíduos;

III. Promover a melhoria contínua, estendendo progressivamente todos os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos tornando-os acessíveis e disponíveis em todo o município;

IV. Incentivar, através de educação ambiental, políticas voltadas a redução, ao reuso e a reciclagem dos resíduos sólidos urbanos;

V. Levantar áreas para a implantação de Ecopontos para que seja diminuído e/ou eliminado locais clandestinos de disposição de resíduos, capacitados os carroceiros para tal tarefa;

VI. Cercar e identificar todas as áreas urbanas públicas para que estas não recebam disposição de resíduos, contribuindo para o surgimento de vetores;

VII. Implementar educação ambiental em todas as escolas para instrução da importância da disposição correta dos resíduos sólidos urbanos, informando os pontos de apoio existentes na cidade através de palestras, cartilhas e mídias locais;

VIII. Implementar educação ambiental em todas as escolas para conscientização do consumo sustentável e importância da reciclagem;

IX. Implementar LEVs nos distritos e aumentar o número de LEVs na cidade;

X. Implantação da usina de triagem para segregação dos resíduos antes de serem enviados ao aterro com capacitação dos funcionários;



- Realizar o acompanhamento físico-financeiro das atividades integrantes do PMSB, monitorando, avaliando e revisando este Plano;
- Solicitar a mobilização de recursos e preparar propostas orçamentárias para os exercícios financeiros anuais;
- Acompanhar as ações desenvolvidas pela SANESUL;
- Manter documentação técnica, jurídica e financeira em sistema de informação automatizado, com vistas a permitir maior transparência na atuação pública;
- Revisar o PMSB, compatibilizando-o com o Plano Plurianual do município;
- Criar condições para o desenvolvimento de ações intersetoriais que promovam a melhoria da qualidade sanitária do município;
- Desenvolver, em parceria com as secretarias afins ações de capacitação permanente em educação ambiental.

O Departamento de Obras e Serviços Urbanos deverá ter em sua estrutura uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, criada por Portaria do Poder Executivo, com a função de fiscalizar e detectar desvios, propondo ações corretivas durante o processo de implantação do Plano. Outra proposta em caráter imediato é a criação no âmbito da estrutura administrativa municipal do Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter deliberativo e consultivo de Saneamento Básico, como instância de controle e participação social no processo de maximização da eficácia das ações programadas pelo PMSB. A criação da Comissão de acompanhamento e avaliação e do Conselho Municipal de Saneamento Básico fica a critério dos administradores públicos do município de Santa Rita do Pardo/MS.

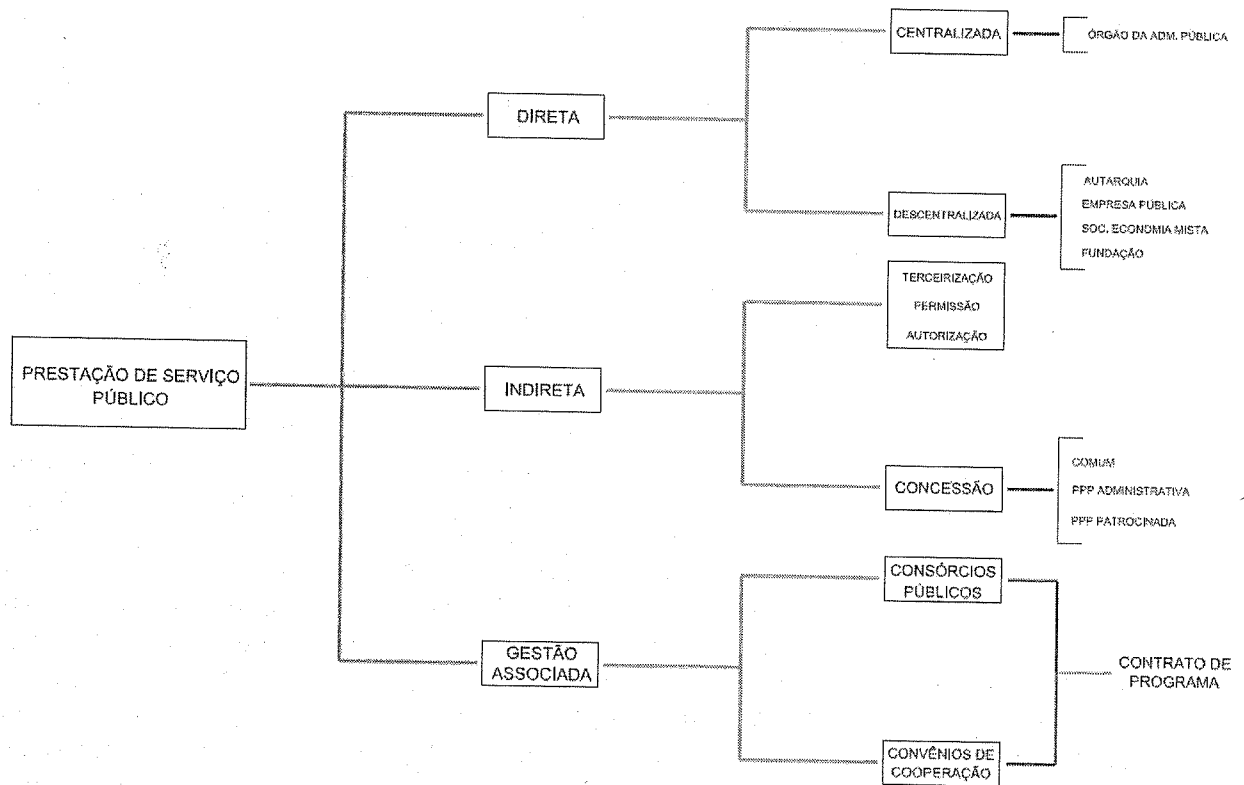


Figura 01 – Esquemática das formas de prestação de serviços públicos

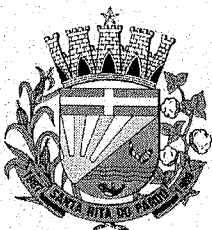
Atualmente, o modelo da gestão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no município de Santa Rita do Pardo corresponde à: Gestão Indireta com Concessão Comum para os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Gestão direta com a centralização por Órgão de Administração Pública para a drenagem pluvial e para limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Sugere-se que se atenha as possibilidades de melhoria desta modalidade de gestão. A partir da homologação do Decreto Federal nº 6.017/2007, definiu a forma de se realizar a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico:

“XI – regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos.

XII – fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.”

Tal Decreto estabeleceu, também, que a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico ficará a cargo do próprio município, seja delegando à entidades reguladoras de outro ente federativo (estado ou união) ou, então, que se realizando a formação de entidade reguladora instituída por meio de



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

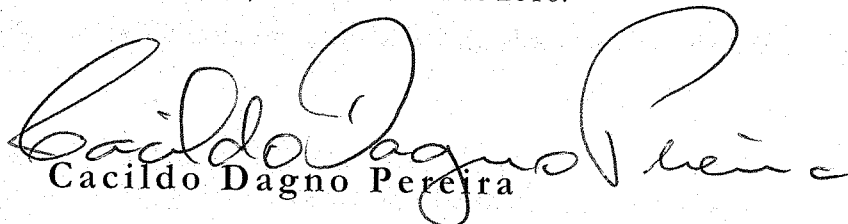
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Destaca-se, ainda, que o Plano apresentado foi concebido após reuniões, estudos e discussões, fruto das gestões democráticas, levada inclusive à consulta pública como determina a lei, cujo resultado é compilado no projeto de lei submetido hoje à imprescindível aprovação deste Legislativo Municipal

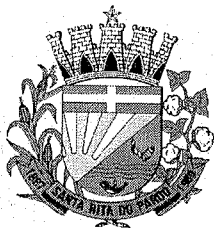
Assim, Senhor Presidente, diante das razões ora veiculadas, submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que inequivocamente é um marco no desenvolvimento de políticas públicas de saneamento no Município de Santa Rita do Pardo – MS, com vistas à assegurar melhores condições de vida à população, atendendo às diretrizes da Lei Nacional.

Nesta oportunidade, renovo à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus distintos pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, aos 18 de abril de 2016.


Cacildo Dagno Pereira

PREFEITO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

b) as diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;

c) a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da Política Municipal de Saneamento Básico, com identificação das respectivas fontes de financiamento;

d) as diretrizes para o planejamento das ações de saneamento básico em áreas de especial interesse turístico;

e) os procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações executadas;

Parágrafo Único. Toda e qualquer tomada de decisão em relação ao Saneamento Básico deve considerar o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único desta Lei.

Art. 44. O Município instituirá o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico - SIMIS, com os objetivos de:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo Único - As informações do SIMIS são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas também por meio da internet.

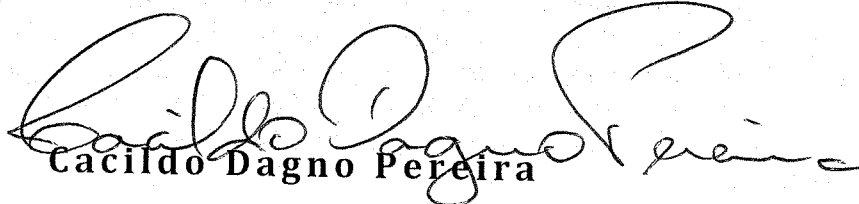
CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 As concessões dos serviços de saneamento básico atenderão o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais dispositivos legais que regulamentem a matéria.

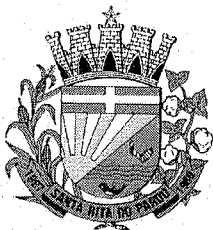
Art. 46 O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB - anexo único desta lei, está instituído como norma de saneamento junto à Política Municipal de Saneamento Básico, e, como tal, deve ser cumprido na íntegra em suas diretrizes, prazos e metas pelo titular dos serviços públicos, inclusive pela concessionária, quando for o caso.

Art. 47 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 18 de abril de 2016.


Cacildo Dagno Pereira

PREFEITO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, em função da capacidade de pagamento dos usuários.

Art. 37 Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento, tratamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Art. 38 Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue a adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

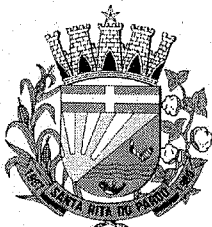
Art. 39 A Política Municipal de Saneamento Básico contempla:

- I - prioridade para as ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;
- II - aplicação dos recursos financeiros por ele administrados de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia;
- III - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;
- IV - utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;
- V - melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública;
- VI - colaboração para o desenvolvimento urbano, rural e regional;
- VII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;
- VIII - fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados;
- IX - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;
- X - adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações;
- XI - estímulo à implementação de infra-estruturas e serviços comuns a municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.

Parágrafo único. As políticas e ações do Município de desenvolvimento urbano, rural e regional, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao financiamento, com o saneamento básico.

Art. 40 São objetivos desta Política Municipal de Saneamento Básico:

- I - contribuir para o desenvolvimento municipal, a redução das desigualdades, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;
- II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 25 Observado o disposto no art. 24 desta Lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 26 Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos:

I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 27 As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;

III - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

Art. 28 A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Art. 29 Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 30 As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvido o Município, os usuários e os prestadores dos serviços, através de audiências e consultas públicas.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor com características semelhantes às do Município.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único. Para a regulação e fiscalização da execução do Plano será montada comissão fiscalizadora com representantes dos setores relacionados com o mesmo.

CAPÍTULO V DA REGULAÇÃO

Art. 17 O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

- I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;
- II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 18 São objetivos da regulação:

- I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 19 A entidade reguladora alimentará o sistema de informações dos indicadores resultado deste Plano contemplando normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
- VI - monitoramento dos custos;
- VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- IX - subsídios tarifários e não tarifários;
- X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelo Município a qualquer entidade reguladora constituída dentro de seus limites, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§ 2º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 3º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 20 Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.

Art. 21 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§1º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano municipal de saneamento básico.

§2º Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

§ 3º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

Art. 12 Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.

§ 1º A entidade de regulação definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município.

§ 2º O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o caput deste artigo deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos domésticos e dos resíduos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos e lugarejos, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§1º. As atividades de medição, leitura e entrega de contas e outros documentos relacionados à prestação dos serviços públicos de saneamento básico, poderão ser efetuadas direta ou indiretamente pelos seus prestadores.

Art. 4º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e de legislação pertinente.

Art. 5º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 6º Os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público municipal, ser considerado resíduos sólidos urbanos.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;